

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0012887/2025-52

Montes Claros, 01 de junho de 2026.

Procedência: Despacho nº 170/2026/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Mônica Veloso de Oliveira

Assunto: Arquivamento do PA SLA 54107/2025 - T J Frigorífico Ltda.

DESPACHO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO			
PA SLA Nº:	54107/2025	Situação: Sugestão pelo ARQUIVAMENTO	
PA SEI Nº:	2090.01.0012887/2025-52		
PA SEI AIA:	2090.01.0008485/2025-81		
Empreendedor:	T J Frigorífico Ltda.	CNPJ:	54.217.257/0001-29
Empreendimento:	T J Frigorífico Ltda.	CNPJ:	54.217.257/0001-29
Município:	Bocaiuva	Zona:	Rural
Coordenadas Geográficas: LAT/Y: -17.168347°/ LONG/X: -43.845425° (SIRGAS 2000)			
Responsável Técnico:	José A. de S. Júnior, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho.	Registro:	CREA/MG nº 14***4-D
De: Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental			MASP: 1.302.105-0
Catherine Aparecida Tavares Sá - Gestora Ambiental			MASP: 1.165.992-7
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Analista Ambiental			MASP: 1.148.188-4
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara - Gestor Ambiental			MASP: 1.378.682-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica			MASP: 1.182.856-3
Para: Mônica Veloso de Oliveira - Chefe Regional			MASP: 1.093.882-7

Prezada Chefe Regional,

Considerando que o empreendedor/empreendimento T J Frigorífico Ltda., pleiteia a instalação de

atividade de abatedouro de animais de médio e grande porte (e atividades acessórias) no município de Bocaiuva/MG, em propriedade rural localizada nas coordenadas centrais de latitude -17.168347° e longitude -43.845425°;

Considerando que em 09/12/2025, a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), processo de regularização ambiental para as fases de Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), via Processo Administrativo (PA) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 54107/2025, bem como processo para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 2090.01.0008485/2025-81;

Considerando que todas as constatações e considerações dessa papeleta são baseadas em dados e informações prestados pelo empreendedor no âmbito do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), de estudos associados ao processo e informações complementares apresentadas, conforme responsabilidade técnica atestada nos autos do processo e subsidiadas por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexadas ao mesmo;

Considerando que o empreendedor T J Frigorífico Ltda., pleiteia a instalação das atividades de códigos: D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), capacidade instalada de 100 cabeças dia; D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), capacidade instalada de 200 cabeças dia, e; C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles, área útil de 0,05 hectares, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 5, com incidência de critério locacional de peso 1;

Considerando que há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; Supressão de vegetação nativa, excetos árvores isoladas, e; Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

Considerando que haverá necessidade de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, e para regularização foi formalizado processo para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 2090.01.0008485/2025-81;

Considerando que para continuidade de análise do processo, houve necessidade de solicitação de Informações Complementares (ICs) prévias à realização de vistoria/fiscalização *in loco*, via SLA, sendo essas enviadas na data de 19/02/2026 com prazo de 60 dias para apresentação conforme determinado na DN Copam nº 217/2017;

Considerando que por solicitação do empreendedor houve solicitação de prorrogação de prazo para entrega das informações complementares por mais 60 dias, com prazo final de entrega até 19/06/2026;

Considerando que o item de IC nº 01 (Id. 1. 237132), não foi atendido de forma satisfatória pelo empreendedor conforme discorrido a seguir:

Item 1 (ID. 237132) ESPELEOLOGIA.

CONSIDERANDO QUE o empreendimento se localiza em área de alto potencial de ocorrência de cavidades nos termos na DN Copam nº 217/2017 e conforme registro da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (IDE-Sisema);

CONSIDERANDO QUE o estudo espeleológico apresentado não atende a o disposto na Instrução de Serviço do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IS Sisema) nº 08/2017-Revisão 1, uma vez que o mesmo não contém dados essenciais para análise conclusiva, bem como para subsidiar fiscalização/vistoria técnica;

SOLICITA-SE: Apresentar novo estudo de prospecção espeleológica para toda a ADA-Área Diretamente Afetada e seu entorno de 250 metros, com a descrição detalhada da metodologia utilizada nos estudos, mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos (geológico, litológico, geomorfológico, pedológico, declividade, uso do solo, etc), tamanho da ADA e entorno de 250 metros, distância total e densidade da malha das trilhas percorridas em campo, feições espeleológicas identificadas em campo e a trilha do caminhamento realizado na área (apresentar arquivo com a malha de caminhamento no formato .GPX), conforme Anexo II (Termo de referência para estudos de prospecção espeleológica) da IS Sisema 08/2017 Revisão 1.

Análise Técnica: O estudo foi solicitado uma vez que o empreendimento se localiza em área de alto potencial de ocorrência de cavidades nos termos na DN Copam nº 217/2017 conforme registro da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (IDE-Sisema). A partir dos dados do estudo é realizada análise e vistoria/fiscalização *in loco* para conferência e validação.

Em suma, esclarece-se que essa solicitação de Informação Complementar foi necessária anteriormente a realização de vistoria/fiscalização como forma de oportunizar ao empreendedor a correção de um estudo técnico apresentado na formalização. Aqui, fica demonstrado o interesse do órgão ambiental na tentativa de corrigir os erros de formalização do processo, evitando-se assim seu indeferimento de plano em função de baixa qualidade técnica de estudos apresentados na formalização.

Em resposta foi apresentado documento intitulado “Estudo Técnico Locacional Cavidades Naturais Subterrâneas TJ Frigorífico Ltda”, elaborado sob responsabilidade técnica do eng. ambiental José A. de S. Júnior (CREA 14***4/D MG). O estudo é composto por relatório e arquivos em formato GPX e GTM.

O relatório classifica toda a área de estudo como potencial local baixo para ocorrência de cavidades. Os transectos da prospecção cobriram toda a área de forma homogênea e razoável densidade.

Observando o formato dos transectos, que são mais retilíneos, pode-se inferir que todo o caminhamento apresentado foi realizado por meio de sobrevoo com ARP (aeronave remotamente pilotada). Essa informação é corroborada pela informação da presença de “operador de drone” na equipe de prospecção.

O relatório não apresenta pontos de controle com descrição e fotografia, mas apenas 2 conjuntos de fotos, sem coordenadas: um em solo, referente a uma erosão profunda; e outro obtido por levantamento da ARP provavelmente no mesmo local, sem deslocamento, apenas com rotação.

A partir dessas fotografias é possível observar três características da área de estudo: presença de solo profundo no local da voçoroca, sem presença de afloramento; ocorrência de canal de drenagem principal bem marcado, com profundidade média e retilíneo; e ocorrência de vegetação densa principalmente nos canais de drenagem.

O estudo conclui que devido à ausência de afloramento no ponto de erosão descrito não haverá outros afloramentos na área. Contudo, a equipe técnica da CAT/URA NM entende ser necessário o caminhamento em solo nos canais de drenagem, uma vez que:

- O mapa geológico local indica presença de calcários (Formação Lagoa do Jacaré) a cerca de 1 km da área de estudo;
- O formato retilíneo dos canais de escoamento pode denotar controle estrutural na sua formação, e em consequência, a ocorrência de afloramentos em seu percurso;
- A densidade da vegetação nesses canais exige a conferência em solo, visto que reduzem drasticamente o alcance visual.

Diante do exposto acima e considerando que a prospecção foi realizada por sobrevoo de ARP, **a ida da equipe da URA em campo para conferência em solo dos canais de escoamento seria caracterizada como realização do trabalho de prospecção em vez de conferência. Dessa forma, o estudo é considerado insatisfatório.**

Conclusão técnica: item insatisfatório.

Considerando que, a prospecção espeleológica com todos os dados/itens descritos na Instrução de Serviço (IS) Sisema 08/2017 Revisão 1, é estudo essencial da etapa de formalização do processo, sendo as informações constantes nesse, imprescindíveis para realização de vistoria/fiscalização *in loco*, e, a partir dessa possibilitar ao órgão ambiental a continuidade da análise da viabilidade técnica locacional e ambiental do empreendimento, e posterior conclusão do processo;

Considerando que durante todo o tempo transcorrido para análise do PA nº 54107/2025, o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento, prestando as orientações técnicas cabíveis solicitadas pelo empreendedor; solicitando as correções de estudos e documentos por meio de pedido de informações complementares e deferindo os pleitos de prorrogação de prazos conforme oportunizadas pela legislação ambiental vigente;

Considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017, em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º, que dispõe:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, **caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação**, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período. (Grifo nosso)

(...)

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – **O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento;** sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (Grifo nosso)

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º que versa:

Art. 23 – **Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias,** contados do recebimento da respectiva notificação, **admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.** (Grifo nosso)

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Considerando que a Súmula Administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA N° 01, de 17 de março de 2026 estabelece que não configura nova solicitação de informações complementares a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, contudo, a mesma não pode ser aplicada ao caso em tela, visto que não se trata de complementações de esclarecimentos, documentos ou informações, e sim de apresentação de um estudo com informações básicas para viabilizar a realização de vistoria/fiscalização no empreendimento;

Considerando o disposto no § 3º do art. 16 da DN Copam n° 217/2017, o requerimento de intervenção ambiental vinculado – Processo SEI 2090.01.0008485/2025-81- Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) –, também deve ser arquivado;

A equipe técnica interdisciplinar da Feam/URA NM-CAT, **sugere o ARQUIVAMENTO** da Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), via Processo Administrativo (PA) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) n° 54107/2025, bem como processo para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n° 2090.01.0008485/2025-81;

para o empreendedor/empreendimento T J Frigorífico Ltda., localizado no município de Bocaiuva-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 01/06/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141105659** e o código CRC **FEB6CD2F**.

Processo nº 2090.01.0012887/2025-52

Montes Claros, 02 de junho de 2026.

Procedência: Despacho nº 79/2026/FEAM/URA NM - CCP

DESPACHO

Processo SEI nº 2090.01.0012887/2025-52

Processo SLA nº 54107/2025

Empreendedor/Empreendimento: T J Frigorífico Ltda.

CNPJ: 54.217.257/0001-29

Município: Bocaiuva/MG

I — Relatório

Trata-se de processo administrativo de regularização ambiental formalizado pelo empreendedor **T J Frigorífico Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **54.217.257/0001-29**, referente ao empreendimento de mesmo nome, localizado na zona rural do município de **Bocaiuva/MG**, nas coordenadas geográficas de latitude - **17.168347°** e longitude **-43.845425°**, visando à obtenção de **Licença Prévia — LP** e **Licença de Instalação — LI**, na modalidade de **Licenciamento Ambiental Concomitante — LAC 2**.

Conforme consta do **Despacho nº 170/2026/FEAM/URA NM-CAT**, o processo foi formalizado em **09/12/2025**, no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEAM / Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas — URA NM, sob o **Processo Administrativo SLA nº 54107/2025**, vinculado ao **Processo SEI nº 2090.01.0012887/2025-52**.

O empreendimento pretende instalar atividade de **abatedouro de animais de médio e grande porte**, bem como atividades acessórias, enquadradas nos seguintes códigos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- **D-01-02-5** — **Abate de animais de grande porte**, com capacidade instalada de **100 cabeças/dia**;
- **D-01-02-4** — **Abate de animais de médio porte**, com capacidade instalada de **200 cabeças/dia**;
- **C-03-01-8** — **Secagem e salga de couros e peles**, com área útil de **0,05 ha**.

Nos termos da DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento foi enquadrado na **classe 5**, com incidência de **critério locacional de peso 1**.

Consta, ainda, a incidência dos seguintes critérios locais: **localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio.

Vinculado ao processo de licenciamento ambiental, foi formalizado requerimento de **Autorização para**

Intervenção Ambiental — AIA, em razão da necessidade de supressão de vegetação nativa, no âmbito do **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**.

Durante a análise do processo, a equipe técnica verificou a necessidade de solicitação de **Informações Complementares — ICs** previamente à realização de vistoria/fiscalização in loco, especialmente em razão da insuficiência do estudo espeleológico apresentado na formalização do processo.

As informações complementares foram solicitadas via SLA em **19/02/2026**, com prazo de 60 dias para atendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Houve solicitação de prorrogação pelo empreendedor, com extensão do prazo por mais 60 dias, tendo como data final **19/06/2026**.

Conforme manifestação técnica constante do Despacho nº 170/2026/FEAM/URA NM-CAT, o **item de IC nº 01 — Espeleologia**, identificado sob o ID **237132**, foi considerado **insatisfatório**, por não apresentar os elementos necessários à análise conclusiva e à realização adequada da vistoria/fiscalização in loco.

Diante disso, a equipe técnica interdisciplinar da FEAM/URA NM-CAT sugeriu o arquivamento do **Processo SLA nº 54107/2025**, bem como do processo de **Autorização para Intervenção Ambiental — AIA**, formalizado no **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**.

II — Fundamentação

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece, em seu art. 26, que, durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação.

O §2º do referido dispositivo prevê que, caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

Por sua vez, o §5º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

No mesmo sentido, o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que, caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

No caso concreto, verifica-se que o empreendedor foi regularmente instado a complementar os estudos necessários à análise do processo, especialmente quanto à **prospecção espeleológica**, em razão da localização do empreendimento em área de **alto potencial de ocorrência de cavidades**, conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos — IDE-Sisema.

A solicitação de complementação técnica teve como finalidade oportunizar ao empreendedor a correção do estudo apresentado na formalização do processo, evitando-se eventual indeferimento de plano em razão da baixa qualidade técnica do material inicialmente protocolado.

A informação complementar solicitada exigia a apresentação de **novo estudo de prospecção espeleológica para toda a Área Diretamente Afetada — ADA e seu entorno de 250 metros**, contendo descrição detalhada da metodologia utilizada, mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos — geológico, litológico, geomorfológico, pedológico, declividade, uso do solo, entre outros —, tamanho da ADA e entorno, distância total e densidade da malha das trilhas percorridas em campo, feições espeleológicas identificadas e trilha do caminhamento realizado, inclusive com apresentação de arquivo em formato **GPX**, conforme o Anexo II da **Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 — Revisão 1**.

Em resposta, o empreendedor apresentou o documento intitulado “**Estudo Técnico Locacional Cavidades Naturais Subterrâneas TJ Frigorífico Ltda.**”, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental **José A. de S. Júnior**, acompanhado de arquivos em formato GPX e GTM.

Todavia, conforme análise técnica, o estudo apresentado não permitiu a conclusão segura quanto à inexistência ou presença de cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas relevantes na área do empreendimento. A equipe técnica observou que os transectos apresentados possuíam formato predominantemente retilíneo, permitindo inferir que o caminhamento teria sido realizado por meio de **sobrevoos com aeronave remotamente pilotada — ARP**, e não mediante prospecção em solo.

Tal conclusão foi reforçada pela indicação da presença de operador de drone na equipe de prospecção e pela ausência de pontos de controle com descrição, coordenadas e fotografias georreferenciadas. O relatório apresentou apenas conjuntos de fotografias sem coordenadas, referentes a uma erosão profunda e a imagens obtidas por ARP, aparentemente no mesmo local.

A equipe técnica destacou, ainda, que a área apresenta características que exigem conferência em solo, especialmente nos canais de drenagem, considerando: a existência de indicação de calcários da Formação Lagoa do Jacaré a aproximadamente 1 km da área de estudo; o formato retilíneo dos canais de escoamento, que pode indicar controle estrutural e eventual ocorrência de afloramentos; e a presença de vegetação densa nos canais de drenagem, o que reduz significativamente o alcance visual de levantamentos realizados por drone.

Diante desse contexto, concluiu-se que a ida da equipe da URA a campo para conferência em solo dos canais de escoamento acabaria por caracterizar a realização do próprio trabalho de prospecção, e não mera validação ou fiscalização do estudo apresentado pelo empreendedor.

Assim, o estudo espeleológico foi considerado **insatisfatório**, uma vez que não apresentou dados essenciais para subsidiar a vistoria/fiscalização in loco e para permitir a continuidade da análise da viabilidade técnica, locacional e ambiental do empreendimento.

A pendência assume especial relevância, pois a **prospecção espeleológica adequada** constitui estudo essencial na etapa de formalização e análise do processo, sobretudo em empreendimento localizado em área de alto potencial de ocorrência de cavidades. A ausência de estudo técnico suficiente impede que o órgão ambiental forme convicção segura sobre a existência de impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico.

Dessa forma, a insuficiência identificada não constitui mera irregularidade formal passível de saneamento por condicionante. Trata-se de deficiência material em estudo essencial, sem o qual não é possível dar continuidade à análise técnica do processo, realizar a vistoria/fiscalização com finalidade de validação e concluir sobre a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento.

Ressalte-se que, segundo o despacho técnico, durante a tramitação do processo o órgão ambiental demonstrou interesse em viabilizar a regularização do empreendimento, prestando orientações técnicas, solicitando correções de estudos e documentos por meio de informações complementares e deferindo a prorrogação de prazo nos termos da legislação ambiental vigente.

Também consta da manifestação técnica a impossibilidade de aplicação da **Súmula Administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA nº 01, de 17 de março de 2026**, ao caso concreto. Embora a súmula estabeleça que a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares não configura nova solicitação de IC, a equipe técnica concluiu que a hipótese não se refere a mero esclarecimento complementar, mas sim à ausência de estudo básico apto a viabilizar a realização da vistoria/fiscalização e a continuidade da análise técnica.

Desse modo, à luz do art. 26, §§1º, 2º, 4º e 5º, da DN COPAM nº 217/2017, e do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o arquivamento mostra-se juridicamente adequado, uma vez que o empreendedor foi notificado, obteve prorrogação de prazo e, ainda assim, apresentou estudo considerado insatisfatório quanto a elemento essencial da análise ambiental.

Quanto ao processo de **Autorização para Intervenção Ambiental — AIA** vinculado, aplica-se o disposto no art. 16, §3º, da DN COPAM nº 217/2017, segundo o qual, indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento.

Portanto, o arquivamento do Processo SLA nº 54107/2025 implica, igualmente, o arquivamento do requerimento de AIA formalizado no **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**, por se tratar de intervenção ambiental diretamente vinculada ao licenciamento ambiental em análise.

Ressalte-se, por fim, que o arquivamento não representa juízo definitivo de inviabilidade ambiental do empreendimento, tampouco impede a formalização de novo processo administrativo, desde que devidamente instruído com os estudos, documentos e informações necessários. Permanece igualmente resguardada a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

III — Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a) a formalização, em **09/12/2025**, do **Processo Administrativo SLA nº 54107/2025**, vinculado ao **Processo SEI nº 2090.01.0012887/2025-52**, pelo empreendedor **T J Frigorífico Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **54.217.257/0001-29**;
- b) que o empreendimento está localizado na zona rural do município de **Bocaiuva/MG**, nas coordenadas geográficas de latitude **-17.168347°** e longitude **-43.845425°**;
- c) que o processo visa à obtenção de **Licença Prévia — LP** e **Licença de Instalação — LI**, na modalidade de **Licenciamento Ambiental Concomitante — LAC 2**;
- d) que o empreendimento pretende desenvolver as atividades de **abate de animais de grande porte, abate de animais de médio porte e secagem e salga de couros e peles**, enquadradas nos códigos **D-01-02-5, D-01-02-4** e **C-03-01-8** da DN COPAM nº 217/2017;
- e) que o empreendimento foi enquadrado na **classe 5**, com incidência de **critério locacional de peso 1**;
- f) a existência de processo vinculado de **Autorização para Intervenção Ambiental — AIA**, formalizado no **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**;
- g) a solicitação regular de informações complementares via SLA em **19/02/2026**, com prazo de 60 dias para atendimento;
- h) a prorrogação do prazo por mais 60 dias, conforme previsto na legislação ambiental vigente;
- i) o atendimento insatisfatório do **item de IC nº 01 — Espeleologia**, identificado sob o ID **237132**;
- j) a insuficiência do estudo de prospecção espeleológica apresentado, especialmente diante da ausência de caminhamento em solo nos canais de drenagem e da impossibilidade de utilização do estudo para subsidiar adequadamente a vistoria/fiscalização in loco;
- k) a impossibilidade de conclusão segura quanto à viabilidade técnica, locacional e ambiental do empreendimento;
- l) a inaplicabilidade da Súmula Administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA nº 01/2026 ao caso concreto, conforme manifestação técnica;
- m) o disposto no art. 26, §§1º, 2º, 4º e 5º, da DN COPAM nº 217/2017;
- n) o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; e
- o) o disposto no art. 16, §3º, da DN COPAM nº 217/2017;

opina-se pelo arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 54107/2025, vinculado ao **Processo SEI nº 2090.01.0012887/2025-52**, referente ao empreendimento **T J Frigorífico Ltda.**, de titularidade de **T J Frigorífico Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **54.217.257/0001-29**, localizado na zona rural do município de **Bocaiuva/MG**.

Opina-se, igualmente, pelo **arquivamento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental — AIA**, vinculado ao licenciamento ambiental, formalizado no **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**, nos termos do art. 16, §3º, da DN COPAM nº 217/2017.

O arquivamento deverá ocorrer sem prejuízo da interposição de recurso administrativo pelo interessado e/ou da formalização de novo processo de licenciamento ambiental, desde que devidamente instruído com os estudos, documentos e informações necessários à análise técnica e jurídica do órgão ambiental competente.

É o parecer.

Montes Claros/MG, 02 de junho de 2026.

Sandoval Rezende Santos
Analista da CCP — FEAM — URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141261199** e o código CRC **EA22020D**.

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 01/2026

Montes Claros, 02 de junho de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas — URA NM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor **T J Frigorífico Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **54.217.257/0001-29**, formalizou, em **09/12/2025**, o **Processo Administrativo SLA nº 54107/2025**, vinculado ao **Processo SEI nº 2090.01.0012887/2025-52**, referente ao empreendimento **T J Frigorífico Ltda.**, localizado na zona rural do município de **Bocaiuva/MG**, visando à obtenção de **Licença Prévia — LP** e **Licença de Instalação — LI**, na modalidade de **Licenciamento Ambiental Concomitante — LAC 2**;

Considerando que o empreendimento pretende desenvolver as atividades de **abate de animais de grande porte**, código **D-01-02-5**, com capacidade instalada de **100 cabeças/dia**; **abate de animais de médio porte**, código **D-01-02-4**, com capacidade instalada de **200 cabeças/dia**; e **secagem e salga de couros e peles**, código **C-03-01-8**, com área útil de **0,05 ha**, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que o empreendimento foi enquadrado na **classe 5**, com incidência de **critério locacional de peso 1**;

Considerando que há incidência dos critérios locais de **localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio;

Considerando que, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, foi formalizado requerimento de **Autorização para Intervenção Ambiental — AIA**, em razão da necessidade de supressão de vegetação nativa, no âmbito do **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**;

Considerando que, durante a análise do processo administrativo, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares necessárias à adequada avaliação técnica do pedido de licenciamento ambiental, especialmente quanto à apresentação de estudo de prospecção espeleológica apto a subsidiar a vistoria/fiscalização in loco;

Considerando que as informações complementares foram solicitadas via SLA em **19/02/2026**, com prazo de 60 dias para atendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo pelo empreendedor, com extensão por mais 60 dias, nos termos da legislação ambiental vigente;

Considerando que o **item de Informação Complementar nº 01 — Espeleologia**, identificado sob o ID **237132**, não foi atendido de forma satisfatória pelo empreendedor, conforme análise técnica constante do **Despacho nº 170/2026/FEAM/URA NM-CAT**;

Considerando que o estudo apresentado, intitulado **“Estudo Técnico Locacional Cavidades Naturais Subterrâneas TJ Frigorífico Ltda.”**, não atendeu satisfatoriamente ao disposto na **Instrução de Serviço**

SISEMA nº 08/2017 — Revisão 1, por não conter dados essenciais à análise conclusiva e à realização adequada da vistoria/fiscalização técnica;

Considerando que, conforme análise técnica, o caminhamento apresentado indica ter sido realizado predominantemente por meio de **sobrevoos com aeronave remotamente pilotada — ARP**, sem a necessária conferência em solo nos canais de drenagem da área de estudo;

Considerando que a equipe técnica entendeu ser necessário o caminhamento em solo nos canais de drenagem, diante da indicação de ocorrência de calcários da Formação Lagoa do Jacaré nas proximidades, do formato retilíneo dos canais de escoamento, da possibilidade de controle estrutural e da presença de vegetação densa que reduz o alcance visual em levantamentos remotos;

Considerando que a prospecção espeleológica adequada constitui estudo essencial à análise do processo, sendo indispensável para subsidiar a vistoria/fiscalização in loco e permitir a continuidade da avaliação da viabilidade técnica, locacional e ambiental do empreendimento;

Considerando que o atendimento insatisfatório da informação complementar impossibilitou a conclusão segura da análise técnica do pedido de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

Considerando o teor do parecer/despacho técnico, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos técnicos e legais nele expostos;

Considerando que a **Súmula Administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA nº 01, de 17 de março de 2026**, não se aplica ao caso concreto, por não se tratar de mera complementação de esclarecimentos, documentos ou informações, mas de ausência de estudo básico apto a viabilizar a realização de vistoria/fiscalização e a continuidade da análise técnica;

Considerando o disposto no art. 26, §§1º, 2º, 4º e 5º, da **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, segundo o qual o não atendimento das exigências de complementação enseja o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo;

Considerando as regras previstas no art. 23 do **Decreto Estadual nº 47.383/2018**, que disciplina o prazo para atendimento de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez;

Considerando o disposto no art. 16, §3º, da **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, segundo o qual, indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento;

DETERMINO o arquivamento do **Processo Administrativo SLA nº 54107/2025**, vinculado ao **Processo SEI nº 2090.01.0012887/2025-52**, do empreendedor **T J Frigorífico Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **54.217.257/0001-29**, referente ao empreendimento **T J Frigorífico Ltda.**, localizado na zona rural do município de **Bocaiuva/MG**, sem prejuízo da interposição de recurso administrativo ou da formalização de novo processo, nos termos da legislação vigente.

DETERMINO, ainda, o arquivamento do requerimento de **Autorização para Intervenção Ambiental — AIA**, vinculado ao referido licenciamento ambiental, formalizado no **Processo SEI nº 2090.01.0008485/2025-81**, nos termos do art. 16, §3º, da **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**.

Montes Claros/MG, 01 de junho de 2026.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas — URA NM

Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 02/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141296100** e o código CRC **CA089928**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012887/2025-52

SEI nº 141296100